



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>1</b>
LEI MUNICIPAL Nº 651/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023 .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 652/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023 .....	1
LEI MUNICIPAL Nº 653/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023 .....	11
LEI MUNICIPAL Nº 654/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023 .....	14
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 080/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.....	15
<b>LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....</b>	<b>15</b>
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023 .....	15
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023 .....	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	15
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 651/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE “SANTA MARIA DAS MANGUEIRAS”**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Fazenda Mangueira, zona rural, do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO,

**Art. 2º** - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

I – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – Alterar a denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO;

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 14 dias do mês de abril de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 652/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

**“CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO QUADRO ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 641/2023 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins - TO, **GECIRAN SARAIVA SILVA**, faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins -TO, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **SEÇÃO I** **DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Esta Lei determina a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a sua simbologia e remuneração correspondente.

**Art. 2º.** São princípios norteadores da Administração do Poder Executivo:

I – O planejamento integrado das políticas públicas de forma a possibilitar a correta aplicação de recursos e o atendimento às demandas da população;

II – O acompanhamento sistêmico das atividades da Administração Pública;

III – Ampliação dos serviços a serem disponibilizados para a população;

IV – A obediência irrestrita aos princípios constitucionais afetos à Administração Pública;

V – A participação da população mediante a instituição de conselhos municipais setoriais e a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os órgãos da Administração indireta e demais entidades vinculadas terão sua atuação e forma de organização disciplina nos instrumentos legais e normativos de sua criação.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo disporá em regulamento sobre a celebração de acordos de resultado com órgãos e entidades estabelecendo objetivos, metas e prazos, com a finalidade de ampliar a oferta de serviços, inclusive com melhoria de sua qualidade, e ainda, a redução de despesas e o aumento das receitas.

### **SEÇÃO II** **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 3º.** A representação política administrativa do Município e a condução superior do Poder Executivo

competem ao Prefeito Municipal que nesse sentido será diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos titulares dos órgãos cuja lei de criação lhes atribua equivalência.

**Art. 4º.** São competências comuns dos Secretários Municipais e dos titulares de órgãos equivalentes:

I – Exercer a direção do órgão ou entidade de que seja titular;

II – Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes foram outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

III – Prestar informações ou esclarecimentos, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores ou a qualquer de suas comissões, quando convocados ou convidados;

IV – Subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento da administração municipal.

**Art. 5º.** Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção ocupam cargos públicos de natureza político administrativa sendo exclusivamente remunerados por subsídio cujo valor será anualmente fixado pela Câmara Municipal na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

### **SEÇÃO III** **DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Art. 6º.** Aos órgãos da Administração Superior vinculam-se de forma hierarquicamente subordinada órgãos destinados à execução direta das atividades meio e fim do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção são ocupantes de cargos públicos em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os ocupantes dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo executarão as funções de:

I – Chefia dos órgãos de que detenham a titularidade sob a direção do titular da secretaria municipal ou órgão equivalente ao qual se vincule, nos termos desta Lei de forma subordinativa;

II – Assessoramento ao titular do órgão a qual se vincule.



**Parágrafo único.** As funções e competências específicas dos titulares dos cargos de natureza comissionadas serão disciplinadas em regulamento.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **SEÇÃO I** **DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 9º.** Ao Prefeito Municipal compete a condução do Poder Executivo nos termos consignados na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O vice-prefeito compete substituir o Prefeito quando necessário e ao seu gabinete compete a organização administrativa e a representação político-social da autoridade a que se reporta.

### **SEÇÃO II** **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 10.** Constituem órgãos da administração superior de mesmo nível hierárquico, com suas respectivas competências as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

**I – Gabinete do Prefeito Municipal – GAB:** confecção e controle da agenda e da correspondência do Prefeito; os serviços de cerimonial, comunicação social e relações públicas; os serviços administrativos do Gabinete; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento – SECAD:** Planejar, coordenar, avaliação e monitoramento das atividades que é conferida dentro da Secretaria, primando pela legalidade e economicidade, eficiência e em seus aspectos financeiro, orçamentário, jurídico, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades; Controle do material permanente e de consumo; conservação dos bens móveis e imóveis; cumprir o Plano de Ação do Governo Municipal,

fazer cumprir as Leis Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; promover a inspeção da saúde dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais coordenar os serviços internos da Prefeitura Municipal em geral; executar a gestão dos sistemas de recursos humanos; patrimônio; licitações; convênios; organização e método; controle e registro das publicações oficiais e das proposições legislativas; a comunicação administrativa; a coordenação dos assuntos de natureza política; o orçamento e planejamento municipal, inclusive; o acompanhamento dos programas dessa natureza; as políticas e planos de desenvolvimento; a vigilância e zeladoria do edifício sede; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**III – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN:** Operação e gestão de contabilidade orçamentária e patrimonial do Município; o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos e receitas municipais; o processamento, o recebimento, a guarda e movimentação de valores do Município; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**IV – Secretaria Municipal de Educação - SEMED:** a execução das atividades educacionais, especialmente os referentes ao ensino básico, manutenção do FUNDEB e de promoções cívico recreativas, atribuição e controle da merenda escolar;

**V – Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo - SEJUCET:** a execução das atividades desportivas e de lazer, bem como outras na gestão das políticas públicas referentes ao esporte, cultura, turismo e outras demandas que envolvam a comunidade jovem do município, em sintonia com as áreas afins do Poder Executivo;

**VI – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:** assistência médico / hospitalar, melhoria da qualidade de saúde da população, campanhas de prevenção e vacinação aos habitantes do município, bem como as atividades e ações fiscalizadoras de



vigilância sanitária; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras – SEINF:** Construção e conservação de obras públicas; licenciamento e fiscalização de obras; gestão, conservação, recuperação e construção de pontes e estradas vicinais, aeroporto e cemitérios; conservação e manutenção de vias urbanas; sistemas: rodoviário e de transportes municipais; programas habitacionais e de desenvolvimento e ocupação urbana; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**VIII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA:** serviços de limpeza urbana, parques e jardins, iluminação pública, fomento e apoio as atividades agropecuárias; extensão rural; associativismo cooperativismo; gestão de programas de geração de renda dos agricultores; gestão da política municipal de meio ambiente; administração e fiscalização de matadouros, mercados e de feiras municipais, captação e gestão de recursos, junto a organismos privados e governamentais voltados as atividades fins da Pasta; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

**IX – Secretaria Municipal De Assistência Social e Trabalho – SEMAT:** formulação, operação e gestão das políticas públicas relativas ao trabalho social, segurança alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo os planos de ação aos seus respectivos Conselhos e a aprovação do Prefeito Municipal; celebrar convênios e contratos de parceria e de cooperação técnica e financeira, com órgãos públicos e entidades privadas, organizações não governamentais, visando à execução, em rede, de suas atividades; proteção e estímulo ao desenvolvimento: da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e dos deficientes; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

### **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Os cargos de provimento em comissão, tratados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração por ato do prefeito municipal, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento.

**Parágrafo único.** Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, conceder gratificação - DAS, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica

E - Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

**Art. 12.** O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro geral, da saúde e da educação, terão a sua remuneração denominada exclusivamente de vencimento, a ser atualizada conforme progressão das respectivas carreiras.

§1º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração, concederem gratificações de produtividade – GP, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Geral e da Educação, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

A - Habitualidade

B - Pontualidade

C - Eficiência

D - Respeito a subordinação hierárquica

E - Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§2º. Fica conferida a possibilidade do Chefe do Executivo, por meio de decreto ou através de portaria do Secretário de Administração,



concederem gratificações de responsabilidade técnica - GRT, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro da Saúde, mediante avaliação de desempenho dos respectivos servidores, conforme quadro anexo, observando os seguintes critérios:

- A - Habitualidade
- B - Pontualidade
- C - Eficiência
- D - Respeito a subordinação hierárquica
- E - Desempenho satisfatório aos serviços, ações, programas ou projetos da administração Municipal em que for necessária a lotação de servidor para chefiar ou coordenar os trabalhos no âmbito da respectiva função.

§3º. O servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado para exercer cargo em comissão do Poder Executivo, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem ou pelo valor da remuneração do cargo em comissão.

**Art. 13.** Ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos/Obras, fica atribuída a fiscalização e o lançamento de crédito tributário.

**Art. 14.** O Município poderá baixar Decreto sobre a concessão de abono de complementação remuneratória a que tem direito os servidores da Administração Pública Municipal que recebem remuneração inferior ao salário-mínimo vigente, nos termos do inciso IV do artigo 7º cumulado com o parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal e Art. 109, inciso I da Lei Orgânica de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

**Parágrafo único:** Em até 180 (cento e oitenta dias) da data de vigência desta lei a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento elabora e tornará público os seguintes documentos relativos à estrutura organizacional do Poder Executivo:

- I – Organograma;
- II – Quadro de Lotação;
- III – Quadro de Fluxos e Procedimentos Administrativos;
- IV – Regimento Interno da Administração do Poder Executivo.

**Art. 15.** Integram esta Lei para todos os efeitos os seguintes anexos:

- I – ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA;**
- II – ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS;**
- III – ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS;**
- IV – ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS;**
- V – ANEXO V – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE –GP; e**
- VI – ANEXO VI – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT**

**Art. 16.** Fica revogada a Lei Municipal nº 641/2023 de 16 de fevereiro de 2023 e demais disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 14 dias de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

<b>Prefeitura</b>
<b>1.1 - Gabinete do Prefeito</b>
1.1.1 - Chefia do Gabinete do Prefeito
1.1.2 - Controladoria Municipal
1.1.3 - Ouvidoria Municipal
1.1.4 - Assessoria Especial - I
1.1.5 - Assessoria Especial - II
1.1.6 - Assessoria Especial - III
1.1.7 - Assessoria Especial - IV
1.1.8 - Assessoria Especial - V
1.1.9 - Assessoria Especial - VI
<b>1.2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SECAD</b>
1.2.1 – Superintendência de Licitações e Contratos
1.2.2 – Superintendência de Compras
1.2.2.1 – Diretoria de Compras
1.2.2.2 - Coordenação de Compras





1.2.3 - Superintendência de Planejamento e Administração
1.2.3.1 – Chefia de Recursos Humanos
1.2.3.2 – Coordenador de Recursos humanos
1.2.3.3 - Diretoria de Administração Planejamento
1.2.3.4 - Coordenação de Administração Planejamento
1.2.4 - Superintendência de Convênios
1.2.4.1 – Diretor de Convênio
1.2.4.2 – Coordenador de Convênio
1.2.5 - Superintendência de Operações
1.2.5.1– Diretor de Operações
1.2.5.2 – Coordenador de Operações
1.2.6 - Superintendência de Patrimônio e Almoarifado
1.2.6.1– Diretor de Patrimônio e Almoarifado
1.2.6.2 - Coordenação de Patrimônio e Almoarifado
<b>1.3 - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN</b>
1.3.1 - Coletoria Municipal
1.3.2 – Superintendência de Operações Financeiras
1.3.2.1 - Diretoria de Operações Financeiras
1.3.2.2 – Coordenador de Operações Financeiras
<b>1.4 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED</b>
1.4.1 – Superintendência de Transporte Escolar
1.4.1.1 – Diretoria de Transporte Escolar
1.4.1.2 – Coordenação de Transporte Escolar
1.4.2 – Chefia de Secretaria
1.4.3 – Gerência em Alimentação Escolar
1.4.4 – Gerência em Gestão Escolar
1.4.5 – Inspeção Escolar
1.4.6 – Supervisão Escolar
1.4.7 – Coordenação de Ensino Infantil
1.4.8 – Coordenação de Ensino Fundamental
1.4.9 – Coordenação de Ensino Integral
1.4.10 – Coordenação de Tecnologia Educacional
1.4.11 – Coordenação de Projetos e Programas Educacionais
1.4.12 – Coordenação de Finanças e Compras
1.4.13 – Coordenação de Administração, RH, Almoarifado e Patrimônio
<b>1.5 - Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo – SEJUCET</b>

1.5.1 - Superintendência de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo
1.5.2 - Diretoria de Juventude, Cultura e Turismo
1.5.3 - Diretoria de Esporte
1.5.4 - Coordenadoria de Juventude, Cultura e Turismo
1.5.5 – Coordenadoria de Esporte
<b>1.6 - Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS</b>
1.6.1 - Superintendência em Saúde
1.6.2 – Diretoria Geral de Saúde
1.6.3 - Diretoria Clínica
1.6.4 - Coordenadoria de Transporte da Saúde
1.6.5 - Coordenadoria de Inspeção Sanitária
1.6.6 - Coordenadoria de Operações de Defesa Sanitária
1.6.7 - Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica
1.6.8 - Coordenadoria de Sistemas da Saúde
1.6.9 - Gerência de Sistemas de Informação em Saúde
<b>1.7 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras - SEINF</b>
1.7.1 - Superintendência de Infraestrutura, Gestão de Serviços, Compras e Controle
1.7.1.1 - Diretoria de Infraestrutura, Gestão de Serviços, Compras e Controle
1.7.1.2 - Coordenação de Infraestrutura, Gestão de Serviços, Compras e Controle
1.7.2 - Superintendência de Infraestrutura, Obras e Serviços de Engenharia
1.7.2.1 - Diretoria de Infraestrutura, Gestão de Serviços, Compras e Controle
1.7.2.2 - Coordenação de Infraestrutura de Obras e Serviços de Engenharia
1.7.3 - Superintendência de Urbanismo
1.7.3.1 - Diretoria de Urbanismo
1.7.3.2 - Coordenação de Urbanismo
<b>1.8 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SAMA</b>
1.8.1 – Superintendência de Agricultura
1.8.1.1 – Diretoria de Agricultura
1.8.1.2 – Coordenadoria de Agricultura
1.8.2 – Superintendência de Meio Ambiente
1.8.2.1 – Diretoria de Meio Ambiente
1.8.2.2 – Coordenadoria de Meio Ambiente



<b>1.9 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho -SEMAT</b>
1.9.1 - Superintendência de Assistência ao Idoso
1.9.2 - Superintendência de Gestão e Planejamento em Assistência Social
<b>1.9.3 - CRAS</b>
1.9.3.1 - Chefe do Centro de Referência de Assistência Social
1.9.3.2 - Supervisão do Programa Criança Feliz
1.9.3.3 - Diretoria da Proteção Social Básica e Especial
1.9.3.4 - Técnico em Assistência Social
1.9.3.5 - Entrevistador do Cad. único e Programa Bolsa Família
1.9.3.6 - Orientador do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos

**ANEXO II - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS**  
**(DAS – Direção e Assessoramento Superior)**

EM R\$

DAS * NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
DAS-1	1.100,00	202,00	1.302,00
DAS-2	1.105,00	205,00	1.310,00
DAS-3	1.110,00	210,00	1.320,00
DAS-4	1.115,00	215,00	1.330,00
DAS-5	1.120,00	255,00	1.375,00
DAS-6	1.140,00	300,00	1.440,00
DAS-7	1.232,00	350,00	1.582,00
DAS-8	1.340,00	400,00	1.740,00
DAS-9	1.378,00	450,00	1.828,00
DAS-10	1.510,00	500,00	2.010,00

DAS-11	1.660,00	550,00	2.210,00
DAS-12	1.832,00	600,00	2.432,00
DAS-13	1.904,00	650,00	2.554,00
DAS-14	1.980,00	700,00	2.680,00
DAS-15	2.590,00	750,00	3.340,00
DAS-16	2.708,00	800,00	3.508,00

**ANEXO III - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

UNID: GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	DAS	QTD	LOTAÇÃO
CHEFE DE GABINETE	DAS-13	1	GABINETE DO PREFEITO
CHEFE DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	DAS-12	1	GABINETE DO PREFEITO
OUIDOR MUNICIPAL	DAS-7	1	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL I	DAS-2	5	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL II	DAS-3	2	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL III	DAS-4	2	GABINETE DO PREFEITO
ASSESOR ESPECIAL IV	DAS-6	3	GABINETE DO PREFEITO



ASSESOR ESPECIAL V	DAS -8	3	GABINET E DO PREFEIT O
ASSESOR ESPECIAL VI	DAS -11	1	GABINET E DO PREFEIT O

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE COMPRAS	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE CONVÊNIOS	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS -12	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	DAS -11	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE COMPRAS	DAS -8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	DAS -8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE CONVÊNIOS	DAS -8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR DE OPERAÇÕES	DAS -8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS -8	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE COMPRAS	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE CONVENIOS	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE OPERAÇÕES	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS -6	1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
COLETOR MUNICIPAL	DAS -12	1	SECRETARIA DE FINANÇAS/COLETORIA
SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	DAS -12	1	SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	DAS -8	1	SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	DAS -6	1	SECRETARIA DE FINANÇAS

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD</b>	<b>LOTAÇÃO</b>





SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAS-12	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHEFE DE SECRETARIA	DAS-11	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DAS-10	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERENTE DE GESTÃO ESCOLAR	DAS-10	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAS-8	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE FINANÇAS E COMPRAS	DAS-6	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, RH, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	DAS-6	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	DAS-6	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSPETOR ESCOLAR	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUPERVISOR ESCOLAR	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ENSINO INFANTIL	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	***	2	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE ENSINO INTEGRAL	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COORDENADOR DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS	***	1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

\*\*\* Lei Própria PCCS do Magistério

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	DAS-12	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
DIRETOR DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO	DAS-8	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
DIRETOR DE ESPORTE	DAS-8	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
COORDENADOR DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO	DAS-6	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
COORDENADOR DE ESPORTE	DAS-6	1	SEC. JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	DAS-12	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR GERAL DE SAÚDE	DAS-8	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETOR CLÍNICO	***	1	UNIDADE DE SAÚDE
GERENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	DAS-7	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE TRANSPORTE DA SAUDE	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COORDENADOR DE SISTEMAS DA SAÚDE	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE INSPEÇÃO SANITARIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE DEFESA SANITARIA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADOR DE DEFESA EPIDEMIOLOGICA	DAS-6	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\*\*\* Lei Própria responsabilidade Técnica

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA, GESTÃO DE SERVIÇOS, COMPRAS E CONTROLE	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SUPERINTENDENTE DE URBANISMO	DAS-12	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, GESTÃO DE SERVIÇOS, COMPRAS E CONTROLE	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
DIRETOR DE URBANISMO	DAS-8	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA, GESTÃO DE SERVIÇOS, COMPRAS E CONTROLE	DAS-6	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	DAS-6	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COORDENADOR DE URBANISMO	DAS-6	1	SEC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA	DAS-12	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE	DAS-12	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
DIRETOR DE AGRICULTURA	DAS-8	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	DAS-8	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
COORDENADOR DE AGRICULTURA	DAS-6	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.
COORDENADOR DE DEFESA AMBIENTAL	DAS-6	1	SEC. DE AGRICULTURA A MEIO AMB.

<b>UNID: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>DAS</b>	<b>QTD.</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	DAS-12	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS-12	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
CHEFE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSIST. SOCIAL	DAS-11	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	DAS-9	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
DIRETOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	DAS-8	1	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
TÉCNICO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS-2	2	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ENTREVISTADOR DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	DAS-1	3	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
ORIENTADOR DO SERVIÇO CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	DAS-1	6	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

#### ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS

(Secretários Municipais e cargos equivalentes)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados por subsídio fixado nos termos da Lei Municipal nº 576/2020 de 16 de junho de 2020.

#### ANEXO V – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE –GP

I	GP-1	R\$ 100,00
II	GP-2	R\$ 150,00
III	GP-3	R\$ 200,00
IV	GP-4	R\$ 250,00
V	GP-5	R\$ 300,00
VI	GP-6	R\$ 350,00
VII	GP-7	R\$ 400,00
VIII	GP-8	R\$ 450,00
IX	GP-9	R\$ 500,00
X	GP-10	R\$ 600,00
XI	GP-11	R\$ 800,00
XII	GP-12	R\$ 1.000,00
XIII	GP-13	R\$ 1.250,00
XIV	GP-14	R\$ 1,500,00

#### ANEXO VI – QUADRO DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – GRT

I	GRT -1	R\$ 250,00
II	GRT -2	R\$ 500,00
III	GRT -3	R\$ 750,00
IV	GRT -4	R\$ 1000,00
V	GRT -5	R\$ 1.250,00
VI	GRT -6	R\$ 1.500,00
VII	GRT -7	R\$ 1.750,00
VIII	GRT -8	R\$ 2.000,00

#### LEI MUNICIPAL Nº 653/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023

“Altera os §§1º, 2º e 3º do Art. 4º e o Anexo I da Lei Municipal nº 642/2023, de 16 de fevereiro de 2023 que Dispõe sobre de Contratação de Pessoal em Regime



**Temporário, para atender a necessidade da Administração Pública”.**

**O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que Câmara Legislativa de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os §§1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 642/2023, de 16 de fevereiro de 2023, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. A critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 10% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de direção nas unidades educacionais até 100 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

§2º. A critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 15% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de direção nas unidades educacionais acima de 100 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

§3º. A critério da Administração Municipal, poderá ser conferido ao professor contratado, o percentual de 20% da remuneração, para aqueles profissionais que exerçam atividade de direção nas unidades educacionais acima de 200 alunos, mediante portaria a ser baixada pelo Secretário de Administração ou Decreto do Prefeito.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 642/2022, conforme especificado no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 14 de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>Q T D</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>REQUISITOS</b>
Agente Comunitário de Saúde	15	R\$ 1.550,00	Nível Médio
Assistente Social	3	R\$ 2.917,17	Nível Superior
Assistente em Educação – 40 horas	10	R\$ 1.302,00	Nível Médio Básico
Assistente Executivo do Núcleo dos Conselhos – 40 Horas	1	R\$ 1.302,00	Nível Médio
Auxiliar Administrativo	6	R\$ 1.302,00	Nível Médio
Auxiliar de Consultório Dentário	2	R\$ 1.302,00	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	40	R\$ 1.302,00	Alfabetizado
Borracheiro	1	R\$ 1.500,00	Alfabetizado
Apontador de Obras em Campo	3	R\$ 1.800,00	Alfabetizado
Coordenação da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 3.417,00	Nível Médio



Chefe de Limpeza Urbana	1	R\$ 2.200, 00	Alfabe tizado
Digitador	2	R\$ 1.302, 00	Nível Médio
Educador Físico	3	R\$ 2.400, 00	Nível Superi or
Enfermeiro – 40 Horas	6	R\$ 2.917, 17	Nível Superi or
Enfermeiro – 20 Horas	2	R\$ 1.458, 60	Nível Superi or
Entrevistador	3	R\$ 1.302, 00	Nível Médio
Eletricista de Manutenção e Execução	1	R\$ 1.800, 00	Ensin o Funda m.
Fisioterapeuta	2	R\$ 2.917, 17	Nível Superi or
Guarda/vigia	1 9	R\$ 1.302, 00	Alfabe tizado
Monitor Educacional – 40 horas	3 0	R\$ 1.302, 00	Nível Médio Básico c/ Experi ência na área
Monitor Transporte Escolar	1 0	R\$ 1.302, 00	Ensin o Funda m.
Merendeira	2 5	R\$ 1.302, 00	Alfabe tizado
Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas I	1	R\$ 3.500, 00	Alfabe tizado

Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas II	2	R\$ 4.557, 00	Alfabe tizado
Motorista Categoria B e C	6	R\$ 1.600, 00	Alfabe tizado
Motorista Categoria D	2 1	R\$ 1.800, 00	Alfabe tizado
Motorista Categoria E	1	R\$ 2.000, 00	Alfabe tizado
Nutricionista – 40 Horas	1	R\$ 2.917, 37	Nível Superi or
Office boy	1	R\$ 1.302, 00	Alfabe tizado
Odontólogo – 40 Horas	2	R\$ 3.085, 89	Nível Superi or
Operador I (Trator de Pneu)	4	R\$ 1.700, 00	Curso p/ opera dor
Operador II (Retroescavadeira e Pá carregadeira)	7	R\$ 2.200, 00	Curso p/ opera dor
Operador III (Patrol/Escavadeira Hidráulica PC)	4	R\$ 3.500, 00	Curso p/ opera dor
Operador IV (Trator de esteira)	1	R\$ 2.800, 00	Curso p/ opera dor
Oficial de Pedreiro	1	R\$ 1.700, 00	Alfabe tizado
Professor da Educação Básica – 20 Horas	2 0	R\$ 1.302, 00	Pedag ogia p/ docên cia





Professor da Educação Básica – 30 Horas	56	R\$ 1.759,76	Pedagogia p/docência
Professor da Educação Básica – 40 Horas	30	R\$ 2.346,36	Pedagogia p/docência
Psicólogo	3	R\$ 3.500,00	Nível Superior
Recepcionista	4	R\$ 1.302,00	Nível Médio
Técnico em Desenvolvimento de Sistema e Informática	1	R\$ 2.200,00	Nível Médio Básico
Técnico em Enfermagem	8	R\$ 1.484,39	Curso Técnico
Técnico em Radiologia	2	R\$ 1.808,63	Curso Técnico

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 14 de abril de 2023.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 654/2023 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que Câmara Legislativa de Dois Irmãos, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO

BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a destinados a implantação de usina de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 14 de abril de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 080/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS -TO**, no uso de suas atribuições legais e prevista na Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, retifica o Decreto nº 080, 04 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 464, no dia 04 de abril de 2023, página 1 e 2.

**RETIFICAÇÃO:**

Onde lê: “**DECRETO Nº 080/2023, DE 04 DE MARÇO DE 2023**”.

Leia-se: “**DECRETO Nº 080/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023**”.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 14 de abril de 2023.

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 036/2023

**PROCESSO:** 1082/2022

**PREGÃO PRESENCIAL:** 006/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

**CONTRATADA:** TEIXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.822.250/0001-54.

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de ferramentas e EPI'S, para atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**Valor Total:** R\$ 83.953,60 (oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data de Assinatura:** 09/03/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2023**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 037/2023

**PROCESSO:** 1082/2022

**PREGÃO PRESENCIAL:** 006/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

**CONTRATADA:** CASA DO CRIADOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.578.633/0002-90.

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de ferramentas e EPI'S, para atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**Valor Total:** R\$ 78.454,60 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data de Assinatura:** 09/03/2023.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1082/2022

**PREGÃO PRESENCIAL:** 006/2023

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de ferramentas e EPI'S, para atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.



**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

**FORNECEDOR:** TEIXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.822.250/0001-54.

**Valor Total:** R\$ 83.953,60 (oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data de Assinatura:** 09/03/2023.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1082/2022

**PREGÃO PRESENCIAL:** 006/2023

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 006/2023.

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de ferramentas e EPI'S, para atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81.

**FORNECEDOR:** CASA DO CRIADOR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.578.633/0002-90.

**Valor Total:** R\$ 78.454,60 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data de Assinatura:** 09/03/2023.

**Geciran Saraiva Silva**  
**Prefeito Municipal**